



## SAARA OCIDENTAL: O DIREITO A AUTODETERMINAÇÃO DO POVO SAAURI<sup>1</sup>

Tiago Baptistela<sup>2</sup>

Giuliana Redin<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o contexto político-jurídico internacional do Saara Ocidental a partir da Resolução 3.292 da Assembléia das Nações Unidas, que solicitou a Corte Internacional de Justiça parecer consultivo sobre a origem dos laços jurídicos à época da colonização e o anseio da autodeterminação do povo saauri para a independência do Saara Ocidental. A Corte em 1975, manifestou-se que a maioria da população Saarai era a favor da independência e verificou que os laços jurídicos com o território do Marrocos não resultam nenhum elo de soberania ou de propriedade do território sobre o Saara Ocidental. No entanto, o Marrocos após um processo de descolonização mal conduzido pela Espanha, e contrariando o Parecer Consultivo da Corte Internacional e Justiça, invadiu o Saara Ocidental. O episódio insurgiu em violentos conflitos entre Marrocos e o povo saauri organizado através da Frente Polisário que luta pela independência da República Árabe Saarai Democrática. A instalação da MINURSO (Missão da ONU para o Referendo do Saara Ocidental) em 1991 teve o objetivo de estabelecer o cessar-fogo entre as partes e organizar referendo, definir a vontade de autodeterminação do povo saauri ou de anexação ao Marrocos. Portanto, verifica-se que no plano político-jurídico internacional que a ONU foi conveniente e disposta a reconhecer a única saída pragmática do conflito tornar todos esse anos de anexação ilegal do Marrocos a uma possibilidade a ser legalizada, enquanto que a proposta da Polisário representa apenas o direito à autodeterminação do povo saarai. O resumo apresentado se enquadra na Linha de Pesquisa Novos Direitos,

---

<sup>1</sup> Resultados parciais da Pesquisa desenvolvida no Grupo de Pesquisa Imigrações e Direitos Humanos pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

<sup>2</sup> Autor - Mestrando em Direito na Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Graduação em Direito pelo Centro Universitário Franciscano - UNIFRA. E-mail: [tiagobaptistela.direito@gmail.com](mailto:tiagobaptistela.direito@gmail.com).

<sup>3</sup> Orientadora - Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Mestre em Direito pela Universidade Luterana do Brasil. Mestre em Desenvolvimento, Gestão e Cidadania pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: [giulianareadin@yahoo.com.br](mailto:giulianareadin@yahoo.com.br).



Internacionalização e Multiculturalismo, por estar inserida no contexto do trabalho relacionado questões internacionais e autodeterminação dos povos.

**Palavras-chave:** Autodeterminação dos Povos. Direito Internacional. Saara Ocidental.

#### REFERÊNCIAS:

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução da Assembléia Geral 1514 (XV) de 1960. Disponível em <<http://daccessods.un.org/TMP/7846177.81639099.html>>. Acesso em: 29 set. 2014.

CENTRO DE DIREITO INTERNACIONAL. Corte Internacional de Justiça: Parecer Consultivo 1974. Disponível em: <[http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/pareceres-consultivos\\_1974.pdf](http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/pareceres-consultivos_1974.pdf)> . Acesso em: 29 set. 2014.